



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 069 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25541587/2004 – 8.358, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **USINA PANORAMA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.704.527/0001-09**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Bom Jesus**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Sorte**, no município de **Itumbiara**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de **abril a outubro**, de até **694,4 l/s (seiscentos e noventa e quatro vírgula quatro litros por segundo)**, com a finalidade de atender à demanda de uma usina de álcool.

Art.2º - Revogar a Portaria nº **022/2005-GAB**, de **20 de janeiro de 2005**, que foi outorgada a **VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL UNIDADE II**, CNPJ nº **02.859.452/0010-40**, para uso de irrigação por aspersão convencional pelo sistema tipo **"Hidro Roll"**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 3º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 4º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG Nº 11536/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 5º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a **590.688 m³ (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e oito metros cúbicos)**, que será acumulado em um barramento a ser construído (P. 6.529), cujo volume é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Ribeirão Bom Jesus**.

Art. 6º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE:

aos 12 dias do mês de fevereiro de 2.008
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos